

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2025-CPL

Procedimento Licitatório nº 028/2025 – FMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único I, da Lei 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

PROCESSO ADM Nº 048/2025

FLS Nº 168


RUBRICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, que entre si celebram este município e a empresa: ERIDIAN XAVIER ALVES - ME (LEAL & ALVES SERVIÇOS DE CONSULTORIA), na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.668.709, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 805.261.953-04.

CONTRATADA: ERIDIAN XAVIER ALVES - ME (LEAL & ALVES SERVIÇOS DE CONSULTORIA), inscrita no CNPJ nº **35.886.009/0001-26**, Insc. Est. nº **19.659.086-8**, com sede na cidade de Caridade do Piauí (PI), na Rua Antônio Lopes, 176, Bairro Centro, CEP: 64.590-000. Telefone (89) 99440-1494, E-mail: eridianxavialves@gmail.com. Representado neste ato pelos Titular o Sr. ERIDIAN XAVIER ALVES, brasileiro, casado, portador do CPF 039.271.114-14, Cédula de Identidade RG nº 6120728 SSP/PE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 028/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 028/2025.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 028/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.
8. PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na conta: **C/C 35.345-0, Ag: 1110-X, BANCO DO BRASIL**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devida crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, Outros**, no Elemento despesa: 3.3.9.0.30. OUTROS



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

PROCESSO ADM Nº 048/2025

FLS Nº

[Handwritten Signature]
RUBRICA

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, AÇÃO: 04.122.0027.2010.0034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Fonte: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 028/2025;
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

3

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

E-mail.: pmcaridadedopiauui@gmail.com - cplcaridadedopiauui@gmail.com

Dispensa de Licitação 028/2025



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens e dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

PROCESSO ADM Nº 048/2025

FLS Nº 072

[Assinatura]
PUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 028/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 07 de abril de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:805261953
04

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI

Cleivanilson José de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[Assinatura]
ERIDIAN XAVIER ALVES - ME (LEAL & ALVES SERVIÇOS DE CONSULTORIA)

CNPJ/MF nº 35.886.009/0001-26.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
RG/CPF: 038.688.607-69

[Assinatura]
RG/CPF: 063.971.983-08



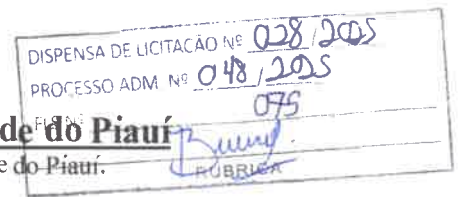
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28



EXTRATO DE CONTRATO nº 047/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 028/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: ERIDIAN XAVIER ALVES - ME (LEAL & ALVES SERVIÇOS DE CONSULTORIA).

INSCRITA NO CNPJ nº 35.886.009/0001-26, **Insc. Est.** nº 19.659.086-8.

ENDEREÇO: Cidade de Caridade do Piauí (PI), na Rua Antônio Lopes, 176, Bairro Centro, CEP: 64.590-000. Telefone (89) 99440-1494, E-mail: eridianxavieralves@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

Cleivanilson José de Carvalho

Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530

4

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

§ 4º O recolhimento da Taxa de Apreensão/Remoção e da multa em razão do descumprimento do dever de guarda, deverá ocorrer mediante a emissão de guias de recolhimento, emitida no setor de Arrecadação Municipal, conforme Autos de Apreensão e Infração lavrados pela Fiscalização Municipal.

§ 5º O recolhimento da Taxa de Permanência/Guarda e os valores devidos por eventuais insumos e medicamentos ocorrerá mediante relatório emitido e assinado pelo Setor competente.

§ 6º O não pagamento da multa e dos valores de que trata o §3º, e §4º, deste artigo, implicará em inscrição na dívida ativa e na adoção providências de cobrança administrativa e judicial.

§ 7º O proprietário e/ou possuidor que em defesa alegar e demonstrar hipossuficiência, cuja renda mensal comprovada seja inferior a 02 (dois) salários-mínimos e não possa comprovadamente, sem prejuízo do próprio sustento, dispor integralmente do valor atribuído a multa, poderá ter o abatimento do valor na proporção de 50% (cinquenta por cento) na primeira infração, de 25% (vinte e cinco por cento) na segunda infração, sem qualquer abatimento a partir da terceira infração cometida.

§ 8º O restabelecimento do animal ao proprietário e/ou possuidor somente ocorrerá após pagamento relativo à Taxa de Apreensão/Remoção, da multa e dos valores relativos à Taxa de Permanência/Guarda do animal, e de eventuais valores de insumos e medicação, por meio de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e assinatura de termo de responsabilidade.

§ 9º Após decorrido o prazo de 90 dias, sem a retirada do animal, caberá a prefeitura dar destinação ao animal recolhido.

Art. 4º É de responsabilidade do proprietário a colocação de brinco identificador, marcação em couro (Iniciais do proprietário), chip de identificação, ou registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), meios pelos quais será possível a identificação da propriedade do animal apreendido.

Art. 5º Os procedimentos de apreensão de animal, de que trata esta Lei, serão regulados em Decreto Municipal.

Art. 6º O Município não se responsabilizará por eventuais danos ou por óbito do animal, tampouco por danos materiais, ou pessoais causados pelo animal a terceiros, antes ou durante a apreensão, sendo estes de responsabilidade exclusiva de seu proprietário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 12 de março de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:3571184
 1300
 FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.03.25 18:16:48 -03'00'

PROCO 07 12 03 25
 S38 28 03 25

07 12 03 25
 S38 28 03 25

Id:10EF342FD04149A8



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 035/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 020/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM HARDWARE (COMPUTADORES, NOTEBOOKS E MONITORES), SOFTWARE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CABEAMENTO.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: 54.957.406 ARAN SOUSA NASCIMENTO - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 54.957.406/0001-96, Insc. Est. nº 19.761.566-0.

ENDEREÇO: Cidade de Caridade do Piauí (PI), na Rua João Maximiliano Damasceno, s/n, Bairro Centro, CEP: 64.590-000. Telefone (89) 98129-2512, E-mail: aransousa210@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
 Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:8052619530
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:8052619530
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Id:125279A82DCB49AF



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 047/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 028/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: ERIDIAN XAVIER ALVES - ME (LEAL & ALVES SERVIÇOS DE CONSULTORIA).

INSCRITA NO CNPJ nº 35.886.009/0001-26, Insc. Est. nº 19.659.086-8.

ENDEREÇO: Cidade de Caridade do Piauí (PI), na Rua Antônio Lopes, 176, Bairro Centro, CEP: 64.590-000. Telefone (89) 99440-1494, E-mail: eridianxavieralves@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
 Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:8052619530
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:8052619530
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435